



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CASAL

**Aprovada na 299ª Reunião Ordinária do Conselho de
Administração realizada no dia 30/05/2019**



Sumário

1. OBJETIVO.....	1
2. APLICAÇÃO.....	1
3. DEFINIÇÕES.....	1
4. RESPONSABILIDADES.....	3
4.1 Alteração e aprovação	3
4.2 Distribuição	3
4.3 Acesso	3
4.4 Uso	3
4.5 Armazenamento e disponibilização	3
4.6 Controle de alterações	3
5. DETALHAMENTO:.....	3
5.1 Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas	3
5.2 Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas	4
5.3 Divulgação de Transações com Partes Relacionadas	4
6. INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELACIONADOS	5
7. REFERÊNCIAS	5



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CASAL



1. OBJETIVO

1.1 A presente Política, de caráter estratégico e determinante para a tomada de decisões e padrões da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL de acordo com um conjunto de princípios e preceitos, tem como objetivo definir critérios que orientem o repasse de informações entre os acionistas da Companhia de forma a preservar os interesses da CASAL, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

2. APLICAÇÃO

2.1 A Política deve ser observada por todos os empregados da CASAL, Conselheiros, Diretores, Acionistas, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Parte relacionada: Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis

3.2 Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a CASAL se:

- a) Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- b) Tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- c) For membro do pessoal-chave da administração da CASAL ou de sua controladora.

3.3 Uma entidade está relacionada com a CASAL se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) A entidade e a CASAL são membros do mesmo grupo econômico;
- b) Ambas as entidades estão sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
- c) Uma entidade está sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- d) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa relacionada com a CASAL, de acordo com os critérios supracitados;
- e) Uma pessoa relacionada com a CASAL, identificada de acordo com os critérios supracitados, tiver influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- f) A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da CASAL ou à sua controladora.



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CASAL



3.4 **Pessoal-chave da administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CASAL, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador da Companhia.

3.5 **Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração da CASAL, conforme legislação específica que disponha sobre sociedades por ações e sobre estatuto jurídico da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

3.6 **Estado:** refere-se ao governo no seu sentido *lato*, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

3.7 **Entidade relacionada com o Estado:** entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

3.8 **Membro próximo da família:** São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa, e incluem: cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção.

3.9 **Comutatividade:** relação de ganho para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes.

3.10 **Benefícios:** inclui todos os benefícios a empregados e administradores, sendo eles benefícios de curto prazo, benefícios pós-emprego, benefícios de longo prazo, benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

3.11 **Transação com Parte Relacionada:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Segue exemplos de Transações com Partes Relacionadas:

- a) Compras ou vendas de bens;
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licença;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos estabelecidos para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da CASAL ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k) Serviços por meio de Parcerias Público Privadas (PPP).



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CASAL



3.12 **Conflito de Interesse:** Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Alteração e aprovação

4.1.1 Toda e qualquer alteração e aprovação desta política deve ser realizada pelo Conselho de Administração, cabendo ao Comitê de Auditoria Estatutário relatar as propostas para deliberação.

4.2 Distribuição

4.2.1 O documento deverá ser distribuído pela Assessoria de Governança, Transparência, Compliance e Ouvidoria - ASGTC, para o conhecimento e utilização de todas as partes interessadas.

4.3 Acesso

4.3.1 O acesso a esta política é de domínio do público interno e externo, através de publicação nos portais da CASAL.

4.4 Uso

4.4.1 Deve ser utilizado para a orientação na identificação de situações que configuram conflito de interesses.

4.5 Armazenamento e disponibilização

4.5.1 Esta política deve ser arquivada pela Secretária dos Conselhos e Comitês em meio eletrônico e disponibilizada de maneira irrestrita para os públicos interno e externo.

4.6 Controle de alterações

4.6.1 O acompanhamento e controle das alterações realizadas será feito pela Secretária dos Conselhos e Comitês.

5. DETALHAMENTO:

5.1 Condições Prévias para Transações com Partes Relacionadas

5.1.1 As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito as partes interessadas;

5.1.2 Para os casos comprovados de transações com partes relacionadas, os responsáveis pela transação deverão encaminhar à Diretoria Colegiada, para análise prévia. O objetivo da análise é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta política;



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CASAL



5.1.3 A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições do mercado durante o processo de contratação.

5.2 Conflito de Interesse em Transações com Partes Relacionadas

5.2.1 Caso seja identificado potencial conflito de interesse, os administradores da Companhia deverão notificar o seu impedimento e abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar na ata de reunião. No caso de colaboradores, a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à respectiva Diretoria, que tomará as providências cabíveis;

5.2.2 Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesse, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Companhia deverá fazê-lo. Nas situações em que as respectivas autoridades citadas estiverem em situação de impedimento e não se manifestarem, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, deverá fazê-lo, desde que tenha ciência do fato.

5.3 Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas foram efetuadas de forma clara e completa, por meio das notas explicativas das demonstrações contábeis da CASAL;

5.3.2 Por possuir vínculo de controle com o Estado, a CASAL deve divulgar:

5.3.2.1 O nome do ente estatal e a natureza de seu relacionamento com a CASAL;

5.3.2.2 A informação, em detalhe suficiente, para possibilitar a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis:

- a) Natureza e montante de cada transação individualmente significativa;
- b) Para transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, a Companhia deverá dar acesso as respectivas informações.

5.4 Transações Vedadas

5.4.1 São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Negociações realizadas que tragam prejuízos à Companhia de forma a prejudicar os interesses, valores e a missão;
- b) Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia;
- c) Utilização de informações confidenciais obtidas em função dos cargos que ocupam na CASAL para obtenção de vantagem indevida.



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CASAL



6. INSTRUMENTOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- 6.1 Estatuto Social da CASAL;
- 6.2 Código de Conduta e Integridade;
- 6.3 Demais Normativos Internos aprovados e vigentes.

7. REFERÊNCIAS

- 7.1 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.2 Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.
- 7.3 Pronunciamento Técnico CPC 05.

Aprovada na 299ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 30 de maio de 2019.

Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração – Em exercício

Elpides Leão de Oliveira

Membro do Conselho de Administração

Fernando Dacal Reis

Membro do Conselho de Administração

Leonardo Novaes Machado

Membro do Conselho de Administração

Wilde Clécio falcão de Alencar

Membro do Conselho de Administração